



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.322 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de
1.993 e dá outras providências.

DIETRICH RUDOLF F. O. REIBEL, Vice-Prefeito em
exercício no cargo de Prefeito do Município de Nova Odessa,
estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida
pelo inciso II, do art. 165, da Constituição Federal e inciso II
do art. 135, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

ART. 1º.-) A elaboração da proposta orçamentária
para o exercício de 1.993 abrangerá os Poderes Legislativo e
Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim
como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui
estabelecidas.

Parágrafo Único:- A Sociedade de Economia Mista
somente receberá do Tesouro Municipal através da Lei específica,
autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de
deficit, excetuados os pagamentos de serviços prestados através
da realização de obras e outros relacionados com o desempenho de
suas atividades.

...segue...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º.-) A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parág. 1º.-) O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Parág. 2º.-) As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Agosto de 1.992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parág. 3º.-) As estimativas das receitas serão feitas a preços de Agosto de 1.992, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1.992.

Parág. 4º.-) As obras e serviços em fase de execução, constantes do anexo II que integra a presente lei para todos os fins e efeitos, terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Parág. 5º.-) O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parág. 6º.-) O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212

...segue...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Parág. 7º.-) Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ART. 3º.-) O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de Agosto de 1.992.

Parág. Único:- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ART. 4º.-) Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do I.G.P.M. (Índice Geral de Preço de Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parág. Único:- Os saldos orçamentários existentes no primeiro (1º.) dia de cada mês, serão atualizados monetariamente a partir de Fevereiro de 1.993, pela variação do I.G.P.M. (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice que vier substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior e o mês em curso.

...segue...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º.-) O Poder Executivo poderá complementar em até 50% (cinquenta por cento) qualquer dotação orçamentária através de decreto, utilizando com recurso os previstos no artigo 43 da Lei n. 4.320/64.

ART. 6º.-) O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social sem ônus para o Município.

ART. 7º.-) As despesas com pessoal e encargos da Administração direta, e do pessoal cedido pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Parág. 1º.-) Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parág. 2º.-) O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, e do pessoal cedido pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, nas seguintes despesas:

- a) Salários
- b) Obrigações Patronais
- c) Proventos de aposentadoria e pensões

...segue...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parág. 3º.-) A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ART. 8º.-) Fica autorizado a concessão de ajuda financeira as entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parág. 1º.-) Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parág. 2º.-) Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Parág. 3º.-) Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 9º.-) O orçamento anual obedecerá a estrutura
...segue...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

ART. 10g.-) As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART. 11g.-) O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

ART. 12g.-) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 03 de novembro
de 1.992

Dietrich R. F. O. Reibel
Vice-Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma
data.

José Peres de Araujo
Respondendo a Secretaria